



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.127, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio destinado a auxiliar e/ou contribuir para o custeio e manutenção com a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM**, CNPJ nº 07.964.532/0001-98.

Art. 2º - O convênio que trata a presente lei tem por finalidade o repasse de recursos financeiros destinados a cobertura de parte das despesas com a execução do “**Projeto Caminho Suave de Judô**”, visando proporcionar às crianças e adolescentes, a menores infratores e a menores portadores de necessidades especiais o aprendizado do judô.

Art. 3º - As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas na minuta do Termo de Convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei

Parágrafo único – O valor do repasse será de até R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), divididos em 16 (dezesesseis) parcelas, no valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, mediante a devida prestação de contas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer despesas para o Município.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 5º. – Compete à ASCAM prestar contas mensalmente ao setor competente da Prefeitura Municipal dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o cronograma de desembolso, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2015.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE-MT E ASSOCIAÇÃO
CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS -
ASCAM.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.296.68-5 SSP/PR – Data Exp. 11/09/1980, e CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 254, Condomínio Quinta das Flores, Bairro Vale do Sol e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM**, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98, com sede na Avenida João Goulart, nº 1260, esquina com a Rua Peabiru, bairro Cidade Alta II, no Município de Campo Verde, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. MARCIO MARTINS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do **RG nº. 6078947-9 SSP/PR**, e **CPF nº. 017.117.019-98**, residente e domiciliado na Av. Florianópolis, nº 392, Bairro Campo Real I, no Município de Campo Verde, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Municipal ____ de ____ de ____ de 2015 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a celebração de um Convênio, para Repasse de Recursos Financeiros destinados à execução do projeto “**Caminho Suave de Judô**”, que irá proporcionar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – judô, buscando assim, proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ **104.000,00 (cento e quatro mil reais)**. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo 16



(dezesseis) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cada, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **594 - 09.001.27.812.0045.2.098.3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Designar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como parceiro e responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio, onde esta exercerá a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- e) Publicar o Termo de Convênio;
- f) estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

II – Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços, buscando alcançar eficiência em sua consecução;
- b) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do **Banco Sicredi - Campo Verde/MT, Agência 0802 Conta Corrente nº. 43.335-7**, vinculada ao presente Convênio, exclusivamente aberta para esse fim.
- c) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como quaisquer ônus tributário ou



extraordinário que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançadas automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

f) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento; e

g) Fornecer ao Município todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;

h) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Convênio;

i) Restituir, o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

j) Prestar Contas da correta aplicação dos recursos ao Município, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

k) Aplicar em caderneta de poupança ou fundo de aplicação a importância de **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), quando a sua utilização for posterior à 30 dias, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

l) Registrar através de fotos o desenvolvimento do Projeto.

m) Manter ao atendimento nas atividades desenvolvidas no "Projeto Caminho Suave Judô", abrangido por este convênio, o número mínimo de **350 (trezentos e cinquenta)** alunos matriculados por mês, de maneira integralmente gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias, é obrigada a recolher os eventuais recursos através da DAM – documentos de arrecadação municipal, retirada no setor de tributos do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada a **Sra. Viviane Modesto Ribeiro Lorenz**, como responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o **CONVENENTE** obrigado a encaminhar a prestação de contas a cada parcela liberada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE**, somente fará a liberação da parcela seguinte, mediante prestação de contas da parcela já liberada, no prazo determinado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelos fornecidos pelo **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

I- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- relatório da Execução Físico-Financeira;
- demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Convênio;
- orçamentos dos serviços e ou materiais comprados, se for o caso;
- notas fiscais dos pagamentos efetuados e os pagamentos de ISSQN/INSS/FGTS e IR quando for o caso;
- cópias dos cheques nominativos dos pagamentos efetuados;



- extratos da conta bancária específica do período do recebimento das parcelas até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- cópias dos termos de contratos firmados com terceiros, se for o caso, para a consecução do objeto conveniado e cópia do recolhimento dos impostos da empresa contratada;

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Além dos documentos descritos no item acima da prestação de contas parcial, integrarão a prestação de conta final os seguintes documentos:

- relatório de cumprimento do objeto;
- cópia do Plano de Trabalho;
- cópias do Termo de Convênio, Aditivos, Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conveniente deverá encaminhar uma cópia da Prestação de Contas ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Jornal Oficial dos Municípios, será providenciada pelo CONCEDENTE até vinte dias a contar da assinatura do termo e ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Verde.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Campo Verde, 14 de Setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

MARCELO VIEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARCIO MARTINS
Presidente ASCAM

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ
Fiscal do Convênio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS							
Órgão / Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM						CNPJ 07.964.532/0001-98	
Endereço: Avenida João Goulart, nº 1260, esquina com a Rua Peabiru, bairro Cidade Alta II.							
Cidade: CAMPO VERDE	UF: MT	CEP: 78.840-000	DDD 66	FONE: 8118-0613	FAX:	E.A:	
Conta Corrente: 43.335-7		Banco: Sicredi		Agência: 0802		Praça de Pagamento: Campo Verde	
Nome do Responsável: MARCIO MARTINS						CPF: 230.004.731-49	
CI/Órgão Exp.: 6078947-9 SSP/PR		Cargo: Presidente		Função:		Matrícula:	
Endereço residencial: Av. Florianópolis, nº 392, bairro Campo Real II.						CEP: 78.840-000	
2 - OUTROS PARTICIPES							
Nome:		C.G.C/CPF:			E. A.:		
Endereço:					CEP:		
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO							
Título do Programa / Ação Execução do Projeto "Caminho Suave de Judô", que irá proporcionar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – judô, buscando assim, proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida.				Período de Execução			
				Início: Setembro/2015		Término: Dezembro/2016	
Identificação dos Serviços Locação de imóvel para sediar o projeto – R\$ 2.500,00 ao mês; Contratação de um professor de judô – R\$ 2.500,00 ao mês; Contratação de um monitor – R\$ 1.500,00 ao mês.							
Justificativa da Proposição O desporto é reconhecido como a mais harmônica e saudável das atividades de integração criadas pelo homem. No contexto educacional, ele se mostra extremamente benéfico na formação de indivíduos. Várias escolas do Ensino Privado já aderiram à introdução de práticas desportivas como atividades opcionais, despertando o interesse das crianças e jovens pela vida escolar e concomitantemente promovendo a saúde. Como prática desportiva, o judô, é um dos esporte mais completos por envolver no aprendizado os princípios filosóficos, gímnicos, lúdicos e técnicos, com propósito de atender as diferentes faixas etárias, desde o judô recreativo ao olímpico. O judô não é apenas uma luta corporal em que o objetivo é forçar o adversário ao chão. Do início ao fim das aulas, os alunos são envolvidos na riqueza de uma filosofia que transforma a disciplina e o equilíbrio mental em formas de viver e respeitar o semelhante.							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 2/3

4 – METAS					
Nº	Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução do Projeto “Caminho Suave de Judô”, que irá proporcionar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – judô, buscando assim, proporcionar-lhes melhoria na qualidade de vida.	Mensal	16	6.500,00	104.000,00
Total Geral			16	6.500,00	104.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) 2015/2016 - Concedente: R\$ 104.000,00						
Meta	Set/2015	Out/2015	Nov/2015	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016
01	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
Meta	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016
01	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
Meta	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017
01	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de atendimento.

Pede deferimento.

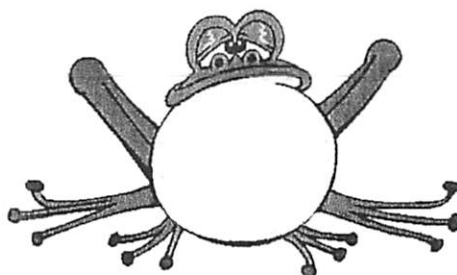
Campo Verde, 14 de setembro de 2015.

MARCIO MARTINS
PRESIDENTE ASCAM

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Campo Verde, 14 de setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO CAMINHO SUAVE DE JUDÔ

ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS

A
Sec. Adm.
P/providências
11/09/15
Fábio Schroeter
Pref. Municipal

FONE: (66) 8118 - 0613

AO
Encontro
Gilmar Zito Prati
GILMAR ZITO PRATI
Sec. Mun. de ADM
Port. 064/2015

2015



. INTRODUÇÃO

1.1 PROJETO CAMINHO SUAVE DE JUDÔ

1.2 RESUMO DO PROJETO

Preocupado com o grande número de jovens e crianças que não possuem qualquer atividade Desportiva e Cultural, além daquela recebida na Escola, ficando ociosos no período em que não estão na Comunidade Escolar, sujeitos a quaisquer tipos de entretenimento que lhe possa ocupar o tempo. Em sua maioria na busca de diversão, num ímpeto de aventura, se envolvem com a marginalidade: assaltos, roubos, drogas (entorpecentes), preenchendo assim o vazio que sente por falta de Objetividade e Motivação em suas vidas, bem como das crianças com necessidades especiais que necessitam de um trabalho específico para se integrar na sociedade.

Nesse sentido toda a Comunidade deve estar buscando e oferecendo soluções a essa problemática. Tendo como proposta de trabalho a ocupação destes alunos, oferecendo através de uma prática desportiva através de modelos positivos de desenvolvimento humano apontamos um caminho, o Projeto CAMINHO SUAVE DE JUDÔ.

O JUDÔ é um esporte que pode ser praticado por todos, em todas as faixas etárias, principalmente por crianças e jovens que apresentam distúrbios de comportamentos, tanto na escola como no convívio familiar, pois essa prática desportiva desestimula a agressividade. Além disso, desenvolve a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento de habilidades psíquico-motoras.

Enfim, além destes predicados, a prática desportiva do judô para crianças e jovens, pode-se também resultar na formação de um profissional técnico qualificado, possibilitando a ele um novo caminho profissional.

2. JUSTIFICATIVA

O Desporto é reconhecido como a mais harmônica e saudável das atividades de integração criadas pelo homem. No contexto educacional, ele se mostra extremamente benéfico na formação de indivíduos. Várias Escolas do Ensino Privado, já aderiram à introdução de práticas desportivas como atividades opcionais, despertando o interesse das crianças e jovens pela vida escolar e concomitantemente promovendo a saúde.

Como prática desportiva o JUDÔ, é um dos esportes mais completos por envolver no aprendizado os Princípios Filosóficos, ginímicos, lúdicos e técnicos, com propósito de atender as diferentes faixas etárias, desde o Judô Recreativo ao Judô Olímpico, idealizados pelo seu fundador o Prof. Jigorô Kano (1860-1935), formado pela Universidade Imperial de Tóquio/Japão em Letras e



Ciências Estéticas e Morais, responsável pela introdução do desporto e da Educação Física no Plano Educacional do Japão.

Dai a importância de inserirmos esta Modalidade de forma recreativa e técnica, onde iremos encontrar as crianças e jovens em fase de desenvolvimento global, facilitando o aprendizado e explorando suas potencialidades.

O Judô não é apenas uma luta corporal em que o objetivo é forçar o adversário ao chão. Do início ao fim das aulas, os alunos são envolvidos na riqueza de uma filosofia que transforma a Disciplina e o Equilíbrio mental em formas de viver e respeitar o semelhante.

3. OBJETIVO

Possibilitar as crianças da Rede de Ensino Estadual e Municipal e aos Menores infratores, bem como as crianças com necessidades especiais o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – JUDÔ –, através da nova proposta "Projeto Caminho Suave", buscando uma melhoria na qualidade de vida.

O Judô tem como objetivo maior a formação de homens de caráter, influenciando a vida do praticante dentro e fora do Tatame, contribuindo assim na manutenção benéfica da sociedade e conseqüentemente a união de todos.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver atividades para aprendizado na iniciação do Judô de forma recreativa e técnica;

- Desenvolver a concentração e o equilíbrio psíquico-motor;
- Despertar o interesse pela atividade física;
- Promover a sociabilidade e integração;
- Desenvolver o espírito de liderança, autoconfiança, solidariedade e cidadania;
- Estimular o interesse pela escola e convívio familiar.
- Acompanhamento e apoio na solução dos problemas;
- Descobrir talentos para competições de nível estadual, nacional e internacional.

4. PUBLICO BENEFICIADO

Serão beneficiados diretamente, crianças e adolescentes em idade escolar de 04 a 18 anos de idade, e toda a família dos participantes com, programas, palestras e trabalhos para o envolvimento educacional e esportivo em amplitude mutua.



5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- **Propiciar** uma atividade desportiva a fim de que possa contribuir para a sua integração ao ambiente social;
- **Incrementar** o interesse pela prática desportiva de modo que o jovem e criança dêem continuidade em todas as etapas de seu desenvolvimento até atingir uma formação profissional técnico qualificado;
- **Desenvolver** o espírito Cooperativista, a fim de atingir a cidadania plena na família e sociedade em que vive, não menosprezando o mais frágil, mas cooperando com seu desenvolvimento;
- **Conscientizar** da necessidade de compartilhar o aprendizado, desenvolvendo o espírito de compromisso para o sucesso do seu semelhante;
- **Participar** em atividades esportivas municipais, estaduais e nacionais, promovidas pelas redes públicas e privadas.

5.1 METODOLOGIA

A viabilização desta proposta será concretizada através de:

- **Palestra inicial**, abordando a importância da prática desportiva no contexto educacional, direcionada a toda comunidade escolar;
- **Vídeo-Aula**, histórico e fundamento do judô;
- **Aulas expositivas**, explicação teórico-prático das técnicas de quedas e técnicas de projeção;
- **Aulas práticas em duplas**, onde as crianças e jovens desenvolvem seus conhecimentos específicos, objetivando automatizar os movimentos técnicos;
- **Aulas Recreativas**, no decorrer das atividades serão desenvolvidas diversas atividades de cunho lúdico;
- **Oferecer material** informativo e suplementar;
- **Palestras**, visitas e atividades extras esportivas.



6. IMPACTO

Acreditamos que um projeto como este faça com que todos praticantes cresçam em busca de um objetivo de vida.

Este projeto também faz com que a inclusão social seja uma realidade em nosso município, influenciando de forma direta na Educação, Saúde, Lazer e Segurança Pública.

Clientela alvo: 1200 crianças e adolescentes

de 04 a 17 anos da Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, crianças e adolescentes especiais e Menores infratores da Comarca de Campo Verde – MT.

A prestação de contas será feita conforme as necessidades do órgão que for compactuado o convênio.

7. PARCERIAS E INTERFACES

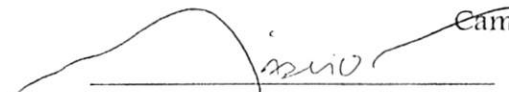
Este projeto busca parcerias com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, com o Governo do Estado do Mato Grosso, Governo Federal, bem como ajudas de empresas privadas, pessoa física ou entidades que queiram ser parceira desta associação para apoiar o Projeto Caminho Suave.

8. AVALIAÇÃO

A avaliação dos alunos será feita no decorrer das aulas de acordo com a proposta da entidade, através dos seguintes métodos:

- **Observações** no desempenho técnico específico da modalidade;
- **Análise técnica** no desenvolvimento psíquico-motor;
- **Acompanhamento** na conduta e aproveitamento escolar;
- **Averiguação** do convívio familiar, através de questionário aplicativo;
- **Atribuição** de conceitos pela assiduidade e pontualidade;

Campo verde, MT, 01 de setembro 2015



Presidente Márcio Martins
CPF: 017.117.019-98



5.2 RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS,

Quadro 02 – CUSTOS FIXOS

Ord.	Descrição	Quantidade	C / H	Custo / mês	Custo / 16 meses	PERÍODO	
01	Salários de Professores de Judô	01	40	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00	SET/2015	DEZ/2016
02	Salários de Monitor / Técnico	01	40	R\$ 1.500,00	R\$ 24.000,00	SET/2015	DEZ/2016
03	Aluguel	01	----	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00	SET/2015	DEZ/2016
	Subtotal R\$	----- -		R\$ 6.500,00	R\$ 104.000,00		

QUADRO TOTAL – INVESTIMENTOS	R\$ 104.000,00
------------------------------	----------------

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

AV. FLORIANÓPOLIS,392 - - CAMPO VERDE/MT

CNPJ 04.830.575/0001-92

2ª Via da Fatura

Data de Emissão: 15/01/15

Nome/Endereço

MARCIO MARTINS

AV MATO GROSSO- CAMPO REAL 1,238, Q2 L8

Campo Verde - MT

Localização	Matrícula
070.005.023.1860-01	0000691-2
Sequencial	Nº Hidrômetro
100006911411	A031.024985

Leitura Anterior: 2402

Leitura Atual: 2468

Ocorrência

Plantão

(66) 3419-1266

Descrição dos Serviços

Serviço	Parcela	Valor
Faturamento Água		226,03

Data de Vencimento	25/11/2014	Total a Pagar	R\$ 226,03
---------------------------	-------------------	----------------------	-------------------

Sequencial	Localização
100006911411	070.005.023.1860-01
Referência	Matrícula
11-2014	0000691-2
	Total a Pagar
	R\$ 226,03

Use Banco

Use Empresa

Sequencial	Localização
100006911411	070.005.023.1860-01
Referência	Matrícula
11-2014	0000691-2
	Total a Pagar
	R\$ 226,03

82680000002-6 26030732000-2 00000001000-9 06911411695-2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.078.947-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/1990

NOME MARCIO MARTINS

FILIAÇÃO LAZARO MARTINS
LEONOR ZANATA MARTINS

NATURALIDADE CAMPO NOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 31/01/1976

DOC ORIGEM COMARCA=ENG-BELTRÃO/PR, SERTÃO/PR

C.NASC 001, LIVRO-5A, FOLHA=175V

CPF

CURRÍCULO PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCIO MARTINS

Nº de Inscrição 017117019-98

Data do Nascimento 31/01/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MARCIO MARTINS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/04/94

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
07.964.532/0001-98
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE**
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
05/04/2006**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
AV DOS TRABALHADORES**NÚMERO**
SN **COMPLEMENTO****CEP**
78.840-000 **BAIRRO/DISTRITO**
RECANTO DO BOSQUE**MUNICÍPIO**
CAMPO VERDE**UF**
MT**ENDEREÇO ELETRÔNICO****TELEFONE**
(66) 3419-3305**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
***********SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
05/04/2006**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/08/2015** às **21:02:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS
CNPJ: 07.964.532/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:39:03 do dia 29/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2015.

Código de controle da certidão: **F3A5.ED53.2142.D47E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 23/08/2015 - 20:14:01

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0014982162****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **23/08/2015**Hora de emissão: **20:14:01**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **07.964.532/0001-98**Nome: **ASSOCIACAO CAMPOVERDENCE DE ARTES MARCIAIS**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/09/2015**Código de Autenticação: **97BTLTT292KT229B**Página **1** de **1**[Retornar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07964532/0001-98
Razão Social: ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS
Nome Fantasia: ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS
Endereço: AV AV DOS TRABALHADORES SN / RECANTO DO BOSQUE / CAMPO VERDE / MT / 78840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2015 a 25/09/2015

Certificação Número: 2015082706465041884760

Informação obtida em 11/09/2015, às 10:13:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.964.532/0001-98
Certidão n°: 141488057/2015
Expedição: 11/09/2015, às 10:25:02
Validade: 08/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.964.532/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRACA DOS TRES PODERES
24.950.495/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 112240110225 / 2015

Contribuinte

Nome/Razão Social

ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS

CPF/CNPJ

07.964.532/0001-98

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Início Atividade

Endereço

RUA 27

Nº

Bairro

RECANTO DO

Complemento

Cidade

CAMPO VERDE

UF

MT

CEP

78840000

Atividade Principal

Finalidade

FINS GERAIS

Observações

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço: <https://campoverde.issqn.srv.br/campoverde/>

Código Autenticidade:

32X0I375

Certidão emitida em :

11/09/2015

Certidão válida até :

11/10/2015

2º Serviço Notarial
e Registral
NESKEN

Izilda Alves Fernandes
Tabeliã de Notas e Protestos

Av. Brasil, 724 - Centro - CEP 78840-000
Fone: (66) 3419-1440 - Fax: (66) 3419-2368
Comarca de Campo Verde - Mato Grosso
E-mail: tabelionatonesken@yahoo.com.br



CNPJ: 36.924.884/0001-18

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-004, às folhas nº 238vº
à 239, sob nº 934, em data de 22/05/2015, foi registrado, neste
Registro de Pessoa Jurídica, a ATA DE Nº 008: REUNIÃO GERAL PARA
REATIVACÃO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA GESTÃO DE 2015/2018 e
averbado à margem do Registrô Principal nº 163, folha 080, Livro nº
A-002, em data de 05/04/2006, DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES
MARCIAIS, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso. Emolumentos: R\$-32,30-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 22 de Maio (05) de 2015.

Assinada
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS.

Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica



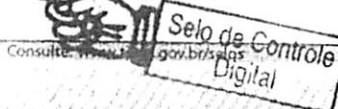
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 166

AOV 87552 R\$ 32,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/aet08



36.924.884/0001-18

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

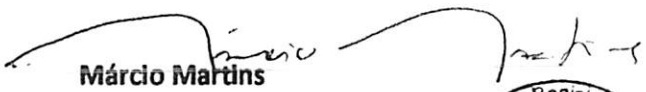
Av. Manoel Genildo Araujo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

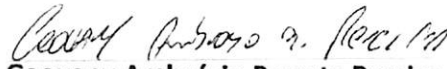
ATA DE Nº 008: REUNIÃO GERAL PARA REATIVAÇÃO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA GESTÃO DE 2015 /2018 DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS. Aos 15(quinze) dias do mês de janeiro de 2015(dois mil e quinze), nas dependências do Projeto Caminho Suave situado na Av. João Goulart Nº 1260, Bairro Cidade Alta 2, Campo Verde – MT, com presença dos associados conforme relação constada no livro de presença, livro 001 as folhas 3 a 3vº. Devidamente assinada por todos os presentes, a seção teve início às 18h00min (dezoito horas) para a Assembléia Geral Extraordinária referente à reunião geral e eleição da nova diretoria para gestão de 2015/2018 da associação Campoverdense de Artes Marciais, foro nesta comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, para deliberação para seguinte ordem do dia: 1) Reativação da associação Campoverdense de Artes Marciais (ASCAM). A reunião tratou da reativação da ASCAM, com a participação mais efetiva dos associados novos e remanescentes, e também da diretoria, para desenvolver um trabalho mais eficaz, proporcionando assim, um trabalho mais efetivo ao que se propõe essa tão reconhecida e renomada associação. Ficando assim reativada esta associação para reinício dos trabalhos aos 15(quinze) dias do mês de janeiro de 2015(dois mil e quinze). 2) Eleição da nova diretoria para gestão de 2015/2018 da associação Campoverdense de Artes Marciais. A reunião tratou em sequência da eleição da nova mesa diretora da associação Campoverdense de artes Marciais (ASCAM), onde se teve chapa única e com votos em aberto o associado Marcio Martins, foi eleito para o mandato com 100% dos votos e a aprovação unânime de todos os associados presentes na votação. Ficando assim os nomes que compõe a nova comissão da mesa diretora; Presidente; Sr. Marcio Martins, brasileiro, casado, portador do RG de nº 6078947-9 SSP/PR, e CPF nº 017.117.019-98, ficando responsável perante os órgãos federais, estaduais e municipais. Vice-presidente; Sr. Jussê José Botega Florêncio, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1678757-9 SSP/MT e CPF de nº 008.950.301-52; 1º Tesoureiro; Sr. Thiago Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2037073-3 SSP/MT, CPF nº 044813511-60. 2º Tesoureiro; Auéliton Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2001968-8 SSP/MT e CPF de nº 031.465.011-39. 1º Secretário; Sr. Geovany Ambrósio Barreto Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1841947-0 SSP/MT e CPF de nº 023.389.111-05, a quem confere todos os poderes estipulados na lei 4.591 e inclusive as previstas em contrato, para representar a associação em todos os atos necessário para o fiel cumprimento do presente mandato 2º Secretário; Sr.ª Vanuza dos Santos Gouveia, brasileira, solteiro, portador do RG 2368381-3 SSP/MT e CPF sob o nº 054.967.091-21. 1º Conselheiro Fiscal; Sr. Hildo Washington Antônio Pereira do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG 1819922-4 SSP/MT e CPF sob o nº 016.525.391-66. 2º Conselheiro Fiscal; Sr. Israel Muniz França, brasileiro, solteiro, portador do RG 2320287-4 SSP/MT e CPF sob o nº 053.266.251-21. 3º Conselheiro Fiscal; Sr.ª Betânia Elizabeth Gonçalves de Oliveira Fonseca, brasileiro, Casada, portador do RG 1120378-1 SSP/MT e CPF sob o nº 843.888.701-53. 1º Suplente; Sra. Roberta Mesquita de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1509064-7 SSP/MT e CPF de nº 027.261.361-41. 2º Suplente; Sr. Flavio Moura Pinto, brasileiro, solteiro, portador do RG 1773602-1 SSP/MT e CPF sob o nº 024.822.381-02. 3º Suplente; Sr. José Diego Alencar da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2293259-3 SSP/MT, CPF nº 050.809.281-74. Diretor de Esportes; Sr. Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG 1382066-4 SSP/MT e CPF sob o nº 732.071.951-72. Diretor Jurídico; Sra. Ana Maria Vidotto Martins, brasileira, casada, portadora do RG de nº 2680174-4 SSP/MT e



SERVIÇO
PROTEÇÃO
REGISTRO

CPF de nº 035.061.579-90 e registro da OAB sob o nº 14990. Estiveram presentes os associados que assinaram o livro próprio para registrar as presenças. Logo a seguir foi solicitado ao Sr. **Geovany Ambrósio Barreto Pereira** para secretariar os trabalhos. E a partir da presente data assume a diretoria da Associação Campoverdense de Artes Marciais a nova diretoria tendo como presidente o Sr. Marcio Martins, que fez uso da palavra e agradeceu a confiança depositada em sua pessoa para ficar a frente dos serviços de associação durante um mandato de quatro anos. Encerrada a Assembleia, da qual eu Geovane Ambrósio Barreto Pereira lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente. Campo Verde-MT, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2015(dois mil e quinze).

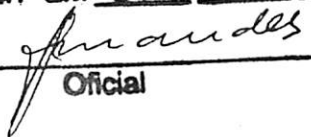

Marcio Martins
Presidente ASCAM


Geovany Ambrósio Barreto Pereira
1º Secretário



**2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN**

Registrado sob n.º 934
Fls. 230vº 239 do livro n.º A-004
Campo Verde-MT Em 22/05/2015


Oficial

2º Serviço Notarial e Registral
NESKEN

Izilda Alves Fernandes
Tabeliã de Notas e Protestos

Av. Brasil, 724 - Centro - CEP 78840-000
Fone: (66) 3419-1440 - Fax: (66) 3419-2368
Comarca de Campo Verde - Mato Grosso
E-mail: tabelionatonesken@yahoo.com.br



CNPJ: 36.924.884/0001-18

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-004, às folhas nº 240vº à 243vº, sob nº 936, em data de 22/05/2015, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO e averbado à margem do Registro Principal nº 163, folha 080, Livro nº A-002, em data de 05/04/2006, DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Emolumentos: R\$-32,30-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 22 de Maio (05) de 2015.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIA DE NOTAS.

Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL **NESKEN** **Estado de Mato Grosso**
CAMPO VERDE / MT Código da Servenja: 43 Ato de Notas, Registro e Protesto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 180

AOV 87557 R\$ 32,30

Consultar: www.tj.mt.gov.br/ae10a

Consultar: www.tj.mt.gov.br/selos



36.924.884/0001-18

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Genildo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS

ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE

Artigo 1º - A Associação Campoverdense de Artes Marciais, designada pela sigla ASCAM, neste Estatuto denominado como ENTIDADE, fundada em 20 de Março de 2.006, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à Avenida João Goulart nº 1260 esquina com a rua Peabiru, Bairro Cidade Alta 2, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, praticantes de artes marciais, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas das Federações às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

Parágrafo único - A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, deverá se filiar às Federações de cada modalidade esportiva que praticar, devendo cumprir os Estatutos das respectivas Federações.

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade:

- a) Difundir e incentivar a prática das modalidades esportivas que vier a praticar;
- b) Promover competições em suas dependências, cooperando com as Entidades Esportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estadual e Nacional;
- c) Participar das competições oficiais promovidas pelas Federações às quais estiver filiada.
- d) Fazer o atendimento prioritário e gratuito a crianças e adolescentes.
- e) Integração social da família, crianças e adolescentes.
- f) Fazer convênios com órgãos públicos e privados para construção e manutenção de estrutura física, humana e material para praticas de atividades sociais, esportivas, culturais e/ou outras modalidades ligadas à entidade.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias de associados:

Dr.ª Ana Maria Vidotto Martins
OAB/MT 14.990
CDE 035.004.570.00

- b) não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;
- d) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11º – São Poderes Diretivos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Presidência
- d) Diretoria

Artigo 12º – Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos;

§ 2º – Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

Artigo 15º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente;




Dr. Ana Maria Vidotto Martins
OABMT 14 990
CPF 035 061 579-90

PROTESTO
Registrado
Fls. ___
Cmty

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

Artigo 5º – Para ser admitido na categoria de **Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- b) anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º - Será considerado **Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembléia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º – Será considerado sócio **Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º – Será considerado sócio **Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.

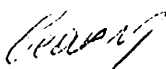
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 9º – São Direitos dos sócios:

- a) freqüentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- c) denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10º – São Deveres dos sócios:

- a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;



Drª Ana Maria Vidotto Martins
OABMT 14.990
CPF 035 061 579-90

2.º SERV
PROTF
Regist
Fls.
C

- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
- g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 16º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembléias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º – Para a Assembléia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 18º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – As Assembléias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20º – A Assembléia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembléias que são exigidos quoruns determinados.

Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.


Dr^a Ana Maria Vidotto Martins
OABMT 14 990
CPF 025.004.570-00

Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembléia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 24º – A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, como Poder Executivo, com mandato de quatro anos, permitida a recondução, ambos eleitos na forma do Art. 15, alínea “b”.

§ 1º – O limite ao número de reconduções será de apenas Uma (01) o cargo de presidente, bem como para cargos distintos, nos poderes da ASCAM

§ 2º – A Presidência terá como Poder Complementar, a Diretoria.

§ 3º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

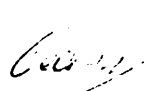
Artigo 25º – Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo com consentimento em Assembléia Geral.

§ 1º – Se o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente for superiores há 90 dias ou 180 dias intercalados, salvo com consentimento em Assembléia Geral, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º – Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Artigo 26º – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;




D^a Ana Maria Vidotto Martins
OAB/MT 14.990
CPF 035.081.570-00

2º SERVIÇO
PROTES.
Regis.
F.

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Remeter o Relatório e o Balanço anual às Federações as quais estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Diretoria;
- f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 14, alíneas "a", "b" e "d";
- g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques;
- l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pelas Federações às quais estiver filiada;
- n) Assinar solicitações de autorização às Federações para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o) Propor à Assembléia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 27º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;
- c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.


Dr. Ana Maria Vidotto Martins
OAB/MT 14.990
CPF 035 061 579-90

2.º SET.
PRC
R

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Artigo 28º - A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 23, § 1º, devendo os membros serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 29º - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º - Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembléia Geral dentro de 8 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Artigo 31º - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembléia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembléia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que ~~he~~ forem submetidos pela Presidência.

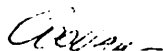
Artigo 32º - A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Jurídico
- VIII. Diretor de Esporte

Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E
Registrado em
Fls. _____
Campo _____


Drª Ana Maria Vêdo

- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 34º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

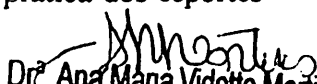
- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º – São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;

2º SERVIÇO
PROTES
Registo
Fm.
Ca.




Drª Ana Maria Vidotto Martins
OAB/MT 14.990
CPF 035 061 579-90

- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 37º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 38º – A pena de Advertência será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 39º – A pena de Suspensão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 40º – A pena de Eliminação será solicitada à Assembléia Geral mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto.

Artigo 41º – As penas de Suspensão e Eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

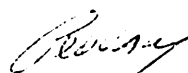
Artigo 42º – Das decisões que culminarem penas de Suspensão ou Eliminação compulsória caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, e da Assembléia Geral da Entidade para a Federação respectiva.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 43º – O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 44º – A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza;




Dr. Ana Maria Vidotto Martins
OABMT 14 990
CPF 035 061 579-90

2.º SERVIÇO
PROTEÇÃO
REGISTRO
FEB

- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- d) Demais receitas não especificadas.

Artigo 45º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores e monitores;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da Entidade seguido de sua assinatura ou rubrica legal.

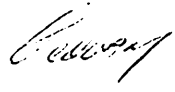
Artigo 46º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Artigo 47º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 48º - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS




Dr.ª Ana Maria Vidotto Martins
OABMT 14 980
CPF 035 061 579-90

Artigo 49º – A Entidade poderá introduzir a prática de qualquer modalidade esportiva criando, através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada modalidade criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.

Paragrafo Único – a prioridade de uso dos recursos disponíveis será da modalidade seja ela, esportiva, cultural, educacional, ou em qualquer âmbito social, que tenha proporcionado à origem do mesmo.

Artigo 50º - A Entidade reconhece as Federações dirigentes das modalidades esportivas que praticar, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

Artigo 51º - A primeira Diretoria eleita em Assembléia Geral de Fundação da Entidade é considerada **DIRETORIA FUNDADORA** e foi constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente: Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira**
- II. Vice-Presidente: Eduardo de Olivera**
- III. 1º Secretário: Ronaldo Adriano Szpacki**
- IV. 2º Secretário: Ilma Cândida de Souza Rodrigues**
- V. 1º Tesoureiro: Simone Moreira de Jesus Mesquita**
- VI. 2º Tesoureiro: Andriele Machado de Lima**
- VII. Diretor Jurídico: Valdir Ariones Pimpinati Junior**
- VIII. Diretor de Esporte: Joami Bettin Cabeleira**

Artigo 52º - Nas programações organizadas pelas Federações a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas.

Artigo 53º – É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter público sem o consentimento prévio da Federação respectiva.

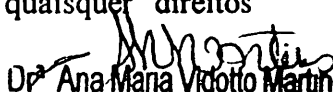
Artigo 54º – É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Artigo 55º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 56º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembléia Geral para tal fim convocada.

Artigo 57º – Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

Artigo 58º - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.


Drª Ana Maria Vidotto Martins
OAB/MT 14 990
CPF 035 061 579-90

Artigo 59º – A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei no. 8.742/93).

Artigo 60º - As leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

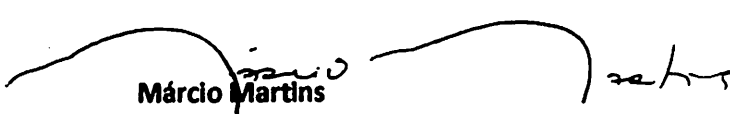
Parágrafo único – a Associação Campoverdense de Artes Marciais tem também o reconhecimento dos órgãos competentes, como uma Associação de Utilidade Publica Municipal (Lei nº 1172/2006), e também de Utilidade publica Estadual (Lei nº 9.558/2011).

Artigo 61º – Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica constando neste Estatuto que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Março de 2.006 aprovou a autorização para que a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

Artigo 62º – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos associados e do indispensável registro no Cartório competente.

Campo Verde – MT, 20 de janeiro de 2015.


Márcio Martins
Presidente


Geovany Ambrósio Barreto Pereira
1º Secretário


Ana Maria Vidotto Martins
Diretora jurídica

Drª Ana Maria Vidotto Martins

OABMT 14 990

CPF 035 061 579-99



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

Cod. Ato 51107
AOV 87556 R\$ 54,20
Consultar: www.tj.mt.gov.br/eioa

Selo de Controle Digital

**SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN**
Registrado sob n.º 936
Fls 240v a 243v do livro n.º A-004
Campo Verde-MT Em 22/05/2015

